



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2383, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº(S) 2.023, DE 19/12/2007 E 2.055, DE 30/05/2008, FIXANDO NOVOS PISOS SALARIAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DETENTORES DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS INDICADOS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alteradas as Leis Municipais nº(s) 2.023, de 19/12/2007 e 2.055, de 30/05/2008, concernentes à fixação dos novos pisos salariais abaixo indicados, aos servidores públicos municipais detentores dos cargos públicos efetivos referidos:

<b>CARGO PÚBLICO EFETIVO</b>	<b>PISO SALARIAL (R\$)</b>
Atendente de Consultório Dentário	1.189,84
Auxiliar de Enfermagem	1.608,58
Auxiliar de Laboratório	1.189,84
Desenhista Técnico	1.881,20
Guarda Municipal	1.908,17
Motoristas	1.570,42
Secretárias Escolares	1.751,69
Técnico Administrativo	1.881,20
Técnico Agrícola	1.881,20
Técnico em Informática	1.881,20
Técnico em Higiene Dental	1.881,20
Técnico de Laboratório	1.881,20
Técnico de Ortopedia	1.881,20
Técnico em Radiologia	1.881,20
Técnico de Enfermagem	1.881,20
Técnico de Enfermagem Trabalho	1.881,20
Técnico em Farmácia	1.881,20
Técnico em Agropecuária	1.881,20
Técnico em Agrimensura	1.881,20
Técnico de Contabilidade	1.881,20
Técnico de Edificações	1.881,20
Técnico de Estradas	1.881,20
Técnico em Meio Ambiente	1.881,20
Técnico em Patologia Clínica	1.881,20
Técnico em Segurança do Trabalho	1.881,20



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 2º- Aos servidores públicos municipais detentores do cargo público efetivo de Secretário Escolar, que optarem expressamente pela extensão da jornada diária de 06 (seis) para 08 (oito) horas, o farão sob a condição de ser instituída justificadamente pela Secretaria Municipal de Educação, SEMED, plano de trabalho, de modo que além dos seus vencimentos, perceberão uma compensação salarial de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) sobre a remuneração da jornada de 30 horas semanais.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2013.

Nova Lima, 04 de dezembro de 2013.

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal